



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO

PAE nº: 12.492/2023

DECISÃO

Trata-se de demanda voltada à locação de imóvel para abrigar o Cartório da 41ª Zona Eleitoral de Palmitos, em razão do iminente término da vigência do atual ajuste (Contrato n. 62/2018) e decorrente impossibilidade jurídica da sua prorrogação, somado à ausência de imóvel da União na municipalidade para esse fim, além de não haver perspectiva de aquisição ou construção de imóvel próprio.

A documentação juntada aos autos -- ressalvado o apontamento pertinente à ausência de certidão individualizada do imóvel objeto da locação, (pp. 71-73) -- é hábil a autorizar a locação do imóvel pretendido, conforme proposta das pp. 24-25, a teor da pesquisa de preços realizada; da declaração acostada na p. 35, da Secretaria de Patrimônio da União, indicando a indisponibilidade de imóvel da União; e, considerando, mormente, que o imóvel em questão é o que melhor atende aos interesses da Administração, uma vez que, sopesando a restrição do mercado imobiliário local, dispõe de adequado espaço físico e adequada localização, além da necessária acessibilidade a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

No tocante à certidão individualizada do imóvel, colhe-se da declaração firmada pelos locadores, constante da proposta juntada nas pp. 24-25, quanto à inexistência, de fato, dessa providência, e que não há interesse na sua adoção.

Em que pese essa lacuna na documentação, compreende-se que não configura prejuízo à Administração, ademais porque os valores referentes às despesas mensais correrão à conta do TRE-SC, não exigindo, portanto, sua individualização para fins de pagamento pelo Locatário. Impende ressaltar que a manutenção da sede do Cartório Eleitoral de Palmitos no atual imóvel, cuja locação perdura desde o ano de 2013, sendo de amplo conhecimento na região, além da adequação de suas instalações, é medida oportuna e conveniente para a manutenção dos serviços eleitorais na localidade, sem prejuízos à população e ao exercício das atividades na multicitada Circunscrição Eleitoral.

Nesse contexto, a teor do interesse público evidenciado nos autos, RECONHEÇO a dispensa de licitação para a contratação, pelo período de 60 (sessenta) meses, a contar de 11 de julho de 2023, dos senhores CHRISTIANE HOFER e GILBERTO HOFER, com vistas à locação de imóvel para sediar o Cartório da 41ª Zona Eleitoral de Palmitos, com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei n. 8.666/1993.

Em cumprimento ao disposto no art. 26 da aludida Lei submeto a presente decisão à ratificação do Sr. Diretor-Geral.

Florianópolis, 22 de junho de 2023.

Rafael Alexandre Machado
Secretário de Administração e Orçamento substituto